

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOMBOS - MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1994

LEI Nº 1.069 DE 25 DE novembro DE 1993

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tombos, para o Exercício Financeiro de 1994.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei: X

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$1.895.230.000 (Um bilhão, oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0- RECEITAS CORRENTES

- 1.1- Receitas Tributáveis
- 1.2- Receita de Contribuição
- 1.3- Receita Patrimonial
- 1.5- Receita Industrial
- 1.6- Receita de Serviços
- 1.7- Transferências Correntes
- 1.9- Outras Receitas Correntes

2.0- RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1- Operações de Crédito
- 2.2- Alienação de Bens
- 2.4- Transferências de Capital
- 2.5- Outras Receitas de Capital

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

1.405.230.000
149.000.000
30.000.000
84.000.000
45.000.000
10.000.000
1.056.230.000
31.000.000
490.000.000
5.000.000
45.000.000
430.000.000
10.000.000
1.895.230.000

Art. 3º- A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO

- 1.1- Câmara Municipal
- 2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura

22.600.000
221.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOMBOS - MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1994

2.2- Serviço de Finanças	53.600.000
2.3- Serviço de Educação e Cultura	533.330.000
2.4- Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência	400.100.000
2.5- Serviço de Obras e Urbanismo	306.600.000
2.6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	357.500.000
TOTAL	<u>1.895.230.000</u>

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	22.600.000
03 - Administração e Planejamento	119.000.000
04 - Agricultura	145.000.000
05 - Comunicações	5.500.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	1.000.000
07 - Desenvolvimento Regional	100.000
08 - Educação e Cultura	533.330.000
10 - Habitação e Urbanismo	306.600.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	4.500.000
13 - Saúde e Saneamento	303.100.000
14 - Trabalho	1.000.000
15 - Assistência e Previdência	96.000.000
16 - Transporte	357.500.000
TOTAL	<u>1.895.230.000</u>

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0- Despesas Correntes	763.730.000
3.1- Despesas de Custeio	608.500.000
3.2- Transferências Correntes	155.230.000
4.0- Despesas de Capital	<u>1.131.500.000</u>
4.1- Investimentos	965.500.000
4.2- Inversões Financeiras	15.000.000
4.3- Transferências de Capital	151.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOMBOS - MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1994

Art. 4º- A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/54;

b) - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64;

c) - Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de novembro de 1993.

Marco Aurélio M. B. Guimarães

Marco Aurélio M. B. Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL